



A padronização dos nomes geográficos das indicações geográficas brasileiras: uma breve discussão

The standardization of the geographical names of Brazilian geographical indications: a brief discussion

Graciosa Rainha Moreira¹

*Lúcia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes*²

Recebido em novembro de 2015.

Aprovado em junho de 2017.

RESUMO

Este artigo apresenta uma breve discussão sobre a padronização dos nomes geográficos das indicações geográficas brasileiras. O objetivo foi alcançado por meio de uma metodologia de base descritiva e explicativa. A revisão bibliográfica abrangeu os termos indicação geográfica, nome geográfico e padronização de nomes geográficos. Além disso, foram realizadas consultas aos sites do INPI, do IBGE e ao Banco de Nomes Geográficos do Brasil. Assim, verificou-se que no Brasil existem nomes duplicados para municípios, que os nomes geográficos sofrem alterações ortográficas, que os nomes de municípios e vilas podem ser alterados por uma lei estadual e que as indicações geográficas com grafias que diferem das grafias oficiais dos nomes geográficos a que se referem podem dificultar a busca de informações nas bases de dados oficiais e o cruzamento de dados para análises estatísticas. Logo, a padronização dos nomes geográficos das indicações geográficas é uma questão que precisa de uma reflexão mais aprofundada, especialmente porque integra duas subáreas de conhecimento que são pouco exploradas e debatidas no Brasil: nome geográfico e indicação geográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Nomes geográficos. Indicação geográfica. Padronização.

ABSTRACT

This paper presents a brief discussion on the standardization of the geographical names of the Brazilian geographical indications. The goal was reached by using a methodology of descriptive and explanatory basis. The literature review covered the terms of geographical indication, geographical names and standardization of geographical names.

¹Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, Brasil.
E-mail: graciosa_rainha@uol.com.br

²Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, Brasil.
E-mail: luciaregg@uol.com.br

Also, consultations were carried out in the INPI website, in the IBGE website and of the Brazilian Geographical Names Database. Thus, it was found that in Brazil there are duplicate names for municipalities, that geographical names suffer spelling change, that the names of cities and towns may be amended by a state law and that the geographical indications with spellings which differ from the official spellings of the geographical names they refer to may hinder the search for information in official databases and the data crossing for statistical analysis. Therefore, the standardization of geographical names in geographical indications is an issue that needs further reflection, especially because it integrates two subareas of knowledge which are little explored and debated in Brazil: geographical name and geographical indication.

KEYWORDS: Geographical names. Geographical indications. Standardization.

* * *

Introdução

Nomes geográficos consistentes são vitais para o acesso rápido as geoinformações e podem beneficiar as comunidades em âmbito local, nacional e internacional nas seguintes áreas: comércio e negócios; censos demográficos; estatísticas nacionais; planejamento urbano e regional; gestão ambiental; socorro em desastres naturais; produção de mapas e atlas; turismo; comunicações, inclusive serviços postais e de notícias, dentre outros. (UNGEEN, 2001)

Eles também são essenciais às indicações geográficas. As indicações geográficas são sinais distintivos protegidos pelos direitos relativos à propriedade industrial, que servem para indicar a origem geográfica dos produtos ou para atestar determinadas qualidades ou características essencialmente vinculadas ao meio geográfico de origem.

Apesar da importância dos nomes geográficos para as indicações de procedência e as denominações de origem, não existem regras ou normas que orientem a formação deste nome que será reconhecido como indicação geográfica. Dúvidas do que pode, ou não, ser usado para compor os nomes geográficos são comuns. Como, por exemplo, fazer uso de gentílicos ou não.

Outra preocupação, que justifica investigar as questões de padronização de nomes geográficos no contexto das indicações geográficas são os reflexos dos problemas inerentes à natureza dos nomes geográficos brasileiros, tais como nomes geográficos duplicados, alteração nos nomes dos municípios e as inconsistências de grafias.

Assim, com o número crescente de novos registros de indicações geográficas, a importância de ter as indicações geográficas representadas na cartografia oficial e a futura inclusão das indicações geográficas no Banco de Nomes Geográficos do Brasil como uma categoria de consulta, este trabalho apresenta uma breve discussão sobre a padronização dos nomes geográficos das indicações geográficas brasileiras.

O objetivo foi contemplado a partir do uso de uma metodologia de base descritiva e explicativa. A revisão bibliográfica contemplou os termos indicação geográfica, nome geográfico e padronização de nomes geográficos. Além disso, foram realizadas consultas às listas de indicações geográficas brasileiras disponíveis no *site* do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual e ao Banco de Nomes Geográficos do Brasil, atualmente disponível apenas na rede interna do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2 Indicação geográfica

A indicação geográfica (IG) é um sinal distintivo do comércio utilizado para identificar um produto ou serviço como originário de um país, região ou localidade, onde sua reputação, qualidade ou outras características estejam ligadas à sua origem geográfica.

A prática de identificar alguns produtos pela sua origem geográfica é comum desde a antiguidade, conforme observa Almeida (2004, p.2):

Na Grécia Antiga eram famosas as estatuetas da cidade de Tânagra, o bronze da cidade de Corinto, o mármore da região da Frígia, os mantos de Pelena, a excelência do mel do monte Himeto, os cavalos da região da

Tessália, [...]. Em Roma eram célebres os vinhos de Falerno, de Alba, do monte Mássico e de Sorrento, as ostras de Brindisi, os vasos de Bizâncio, o açafão do monte Córico, o azeite de Venafro e o mármore de Carrara. A Bíblia é pródiga na citação de nomes geográficos na identificação de produtos: os cedros do Líbano, o ouro de Parvaim, os cavalos provenientes do Egípto e de Qué, o vinho de Helbon e a lã de Sacar.

A indicação geográfica usada na antiguidade não era, propriamente, uma proteção, pois ainda não gozava de autonomia jurídica. Isto é, aqueles sinais distintivos não eram protegidos, o que os deixavam vulneráveis às falsificações. Foram justamente as falsificações e as perdas econômicas que motivaram o Marques de Pombal a conceder, em 1756, a primeira proteção legal ao vinho do Porto, em Portugal.

O vinho do Porto, reconhecido notoriamente, estava enfrentando redução no número de exportações para a Inglaterra, em decorrência do uso indevido da indicação de origem “do Porto”, por outros produtores interessados em levar vantagens econômicas. Assim, Marques de Pombal, Primeiro-Ministro do Reino, alertado pelos produtores do vinho do Porto, tomou as seguintes providências: agrupou os produtores na Companhia dos Vinhos do Porto; delimitou a área de produção, pois para proteger a origem era necessário conhecer a área exata de produção; mandou definir as regras de produção do Vinho do Porto, de forma a manter as características originais dos produtos; e registrou por decreto, o nome geográfico Porto para vinhos. Ainda hoje, estes são os principais passos para solicitar o registrar de uma indicação geográfica. (CERDAN et al., 2014, p.35)

As indicações geográficas não devem ser vistas apenas como um instrumento para impedir legalmente, o uso indevido dos nomes geográficos em produtos de origens incertas. Para, Moreira et al. (2015, p.6), ela pode ser “*an opportunity for the economic development of the producing regions, since there is an increasing demand for differentiated goods*”.

Na sociedade atual, onde quase tudo é industrializado e padronizado, onde doenças como a “vaca louca”, o uso de sementes transgênicas e o uso de hormônios representam riscos para a saúde, é crescente a preocupação com

a segurança alimentar. Este cenário tem contribuído para aumentar o interesse mundial na proteção das indicações geográficas, pois “a origem geográfica acabou assim por constituir uma espécie de *pedigree* do produto, dando-lhe uma valorização suplementar, que resulta num acréscimo de procura e, naturalmente, de preço”. (SOUSA SILVA, 2008, p.2)

Com as crescentes vantagens econômicas adquiridas pelas indicações geográficas e o crescente tráfico comercial das mesmas, a Organização Mundial do Comércio (OMC) disciplinou as IGs no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS), de 1994, onde alguns padrões mínimos de proteção foram estendidos a todos os países que fazem parte da OMC.

A TRIPS regula as indicações geográficas, do artigo 22 ao artigo 24, e as define como:

[...] aquelas que identificam um produto como originário de um Estado-Membro, ou região, ou localidade naquele território, onde uma determinada qualidade, reputação, ou outra característica deste produto, é essencialmente atribuída a sua origem geográfica. (BRUCH et al., 2014, p.63)

Em 1996, dois anos após o TRIPS, o governo brasileiro sancionou a Lei nº 9.279, também conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

A LPI, de forma sucinta, apresenta a indicação geográfica como uma categoria dividida em duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). Onde, de acordo com o artigo 177, a indicação de procedência (IP) é o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (BRASIL, 1996) e, conforme o artigo 178, a denominação de origem (DO) é o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades

ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”. (BRASIL, 1996)

A comprovação da fama ou tradição de uma região como produtora é fundamental para o registro de uma IP e a comprovação de que as condições naturais e/ou humanas da região geográfica de origem conferem ao produto ou serviço, qualidades ou características específicas e distintivas, são condições necessárias para o registro de uma denominação de origem. (MOREIRA et al., 2015)

No Brasil, o órgão responsável pelos registros das indicações geográficas é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Ao INPI compete analisar os pedidos, conceder os direitos de proteção e definir as condições de registro, conforme parágrafo único do artigo 182 da LPI.

O número de registros de IGs vem crescendo, a cada ano, como é possível constatar após consulta às listas de indicações geográficas reconhecidas pelo INPI e às bases de dados da Comissão Europeia com os registros das indicações geográficas dos Estados-Membros e de países terceiros – aqueles que possuem acordos de comercialização dos seus produtos em países europeus –, a saber: a base *DOOR* com os registros das indicações geográficas de produtos agroalimentares e a base *E-Bacchus* com os registros de vinhos.

O INPI recebeu 94 pedidos de indicações geográficas, sendo 70 nacionais e 24 estrangeiras, de agosto de 1997 até 21 de outubro de 2015. Dos pedidos nacionais, 44 foram reconhecidos: 35 indicações de procedência e nove denominações de origem. Os produtos protegidos são de variados tipos: vinho, café, camarão, cachaça, panela de barro, queijo, joia, calçado, arroz, artesanato de capim dourado, algodão colorido, dentre outros. O Brasil também reconheceu oito indicações geográficas estrangeiras, a saber: Região dos Vinhos Verdes e Porto, de Portugal; *Cognac*, *Champagne* e

Roquefort, da França; *Franciacorta* e *San Daniele*, da Itália; e, *Napa Valley*, dos Estados Unidos.

De acordo com a DOOR, de junho de 1996 até 24 de outubro de 2015, foram realizados 1302 registros de indicações geográficas para produtos agroalimentares, exceto vinhos e bebidas espirituosas. Itália, França, Espanha e Portugal são os países com mais registros, o que confere a Europa um grande interesse em IGs.

Em 2007, a Colômbia obteve o registro do Café Colômbia e permanece até o momento, como o único representante da América do Sul com registro de IG na União Europeia (UE), para produtos agroalimentares. A Índia tem um único registro realizado em 2011, para o chá *Darjeeling*. A China, em 2010, obteve o primeiro registro de IG na UE, para o *Longkou Fen Si* (aletria/macarrão) e, atualmente possui 10 registros.

No período de 2007-2012, a China e a União Europeia (representada pela Comissão Europeia) executaram um projeto de cooperação para o registro mútuo de IGs, chamado “Projeto 10+10”, que proporcionou o registro de dez indicações geográficas europeias na China e o registro de dez IGs chinesas na UE. (AGROPORTAL, 2012)

A base *DOOR* também revela o interesse mundial pela proteção dos produtos típicos, pois é possível constatar, através de uma simples consulta, que nos últimos oito anos, mais países têm buscado o registro de suas indicações geográficas na União Europeia. Os mais recentes países que obtiveram o registro de IG na UE foram: Chipre, Colômbia, Eslováquia, Eslovênia, Hungria, Polônia, China, Lituânia, Bulgária, Índia, Romênia, Vietnã, Andorra, Letônia, Tailândia, Turquia e Croácia.

Na *E-Bacchus*, atualmente existem 2883 registros, sendo 1750 referentes aos países que fazem parte da UE e 1133 dos países que possuem acordos bilaterais para comercialização de vinho com a UE. Destes últimos, verificou-se que o Brasil tem apenas o registro do Vale dos Vinhedos, a

África do Sul tem 153 registros, a Austrália possui 78 registros e o Chile tem 61, dentre outros.

A Comissão Europeia também oferece a base de dados *E-Spirit-Drinks* com os registros das indicações geográficas dos Estados-Membros e de países terceiros para bebidas espirituosas, tais como *rum*, *whisky*, *wine spirit*, *brandy*, dentre outros. Na base *E-Spirit-Drinks* existem 343 registros, porém não é oferecida a data de registro, assim não foi possível verificar se houve aumento no número de registros nesta base, nos últimos anos.

3 Nome geográfico

Os nomes geográficos são importantes porque materializam significativos pontos de referência no espaço geográfico, sendo essenciais na construção e aplicabilidade dos mapas. Além disso, refletem as diversidades linguísticas e os padrões de ocupação dos territórios.

O Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos (UNGEGN) define nome geográfico como um nome aplicado a qualquer feição sobre a superfície terrestre. Onde as feições podem ser: os lugares como cidades, vilas e povoados; as divisões político-administrativas, isto é, países, estados, municípios, distritos, bairros; os acidentes geográficos naturais como rios, montanhas, cabos, lagos, mares; as obras e construções feitas pelo homem, como rodovias, aeroportos, portos; e ainda, as áreas não delimitadas administrativamente ou áreas com locais específicos, como por exemplo, as áreas de pesca e as áreas sagradas. (UNGEGN, 2006)

Os nomes geográficos são estudados pela Toponímia, que é o ramo da Onomástica (estudo dos nomes próprios) que estuda os nomes dos lugares. A Toponímia é uma área de estudo interdisciplinar que, segundo Souza (2014, p.38), “busca não apenas pesquisar a origem do nome e suas transformações, mas também suas relações intrínsecas com o lugar, uma vez que o nome pode ser avaliado como um reflexo da atuação de determinado grupo social em dado espaço e tempo”. Assim,

La toponimia pertenece a las denominadas ciencias humanas, campo que abraza también las diferentes ramas de la historia, la historia de la economía y de las instituciones, la sociología y la antropología cultural, la geografía humana, la lingüística y la filología (...). La toponimia utiliza básicamente los servicios de otras tres ciencias: la historia, la lingüística y la geografía, pero debe recorrer también al auxilio suplementario de la epigrafía, la arqueología, la archivística y la paleografía, así como la etnografía y el folclore, la psicología social, la topografía o la botánica. (MOREU-REY, 1982, p.11 apud TORT, 2003)

A origem da Toponímia como disciplina ocorreu na França, por volta de 1878, quando Auguste Longtom introduziu na *École Pratique des Hautes Études*, a Toponímia como uma área do conhecimento voltada a ciência onomástica. Em 1912, foi publicada por um dos discípulos de Longtom a obra *Les Noms de lieu de la France*, considerada um clássico nesta área do conhecimento. Ainda na França, foi publicada em 1922 por Albert Dauzat, também ex-aluno de Longtom, uma *Chronique de Toponymie* sobre nomes antigos dos lugares, na *Révue des Etudes Anciennes*. E, em 1938, Dauzat organizou o I Congresso Internacional de Toponímia e Antroponímia, no qual participaram representantes de 21 países e cujas principais resoluções práticas propunham que fossem realizados novos congressos sobre a temática, que os países criassem departamentos oficiais para a elaboração de glossários de nomenclatura geográfica e que sistematizassem os processos de pesquisa nesta área do conhecimento. (DICK, 1990)

Nas décadas de 1950 e de 1960, os Estados Unidos e o Canadá abriram novas perspectivas de estudos toponímicos, com a atuação de diversos estudiosos e órgãos especializados, que trouxeram para as discussões os problemas originados pela coexistência de várias línguas num mesmo território. (DICK, 1990)

Em 1951, foi fundada em Detroit a *American Name Society* que publicou a revista *Names*, cujos objetivos eram “o estudo da etimologia, origem, significado e aplicação de todas as categorias de nome” e “tornar o povo americano consciente do interesse e da importância dos nomes em

todos os campos do saber humano e em todas as disciplinas ministradas nas escolas” (DICK, 1990, p.2). Um dos colaboradores mais conhecido foi Georg Stewart, autor de *Names of the land* e de *A classification of place names* onde destaca os meios pelos quais os lugares são nomeados. (DICK, 1990)

O Canadá, desde 1960, conta com estudos de Toponímia e de Terminologia Geográfica na Universidade de Laval, em Québec. Em 1972, Henri Dorion, pesquisador responsável pelos estudos de toponímia, reuniu em *Les noms de lieux et le contacte des langues* trabalhos sobre as influências das línguas em contato com a toponímia, principalmente da América, Hungria, Romênia, Polônia e Rússia. (CARVALHINHOS, 2008, p.8)

Na América Latina existem estudos toponímicos em vários países como Argentina, México, Venezuela e Cuba. Na Venezuela tem destaque o trabalho *La Toponimia en Venezuela*, de Salazar Quijada. Em Cuba, o ensaio de Camps e Noroña, *Aproximación al estudio de la toponimia cubana* também pode ser destacado. (CARVALHINHOS, 2008)

No Brasil, podemos citar algumas obras de referência nos estudos dos nomes geográficos, como “O Tupi na Geografia Nacional”, de Theodoro Sampaio, que, já em 1901, realizou um trabalho interpretativo e etimológico sobre o caráter da língua tupi e suas alterações sob a influencia da língua portuguesa (Sampaio, 1901), a “Toponímia Brasileira”, de Armando Levy Cardoso, que enfoca os nomes geográficos de origem *karib* e *aruak* e “Denominações Indígenas na Toponímia Carioca”, de Romão da Silva, que traz um levantamento de topônimos cuja origem é atribuída a outros povos originários, presentes em logradouros da cidade do Rio de Janeiro (Santos, 2008). Estas obras corroboram a afirmação de Carvalhinhos (2008, p.11), de que no Brasil os estudos toponímicos iniciais “se limitavam a uma lista de nomes indígenas, seguidos de sua provável significação etimológica”.

A Universidade de São Paulo iniciou, em 1934, os estudos sobre a toponímia nacional. Os estudos iniciais estavam vinculados ao estudo da

língua tupi e a sua identificação nos topônimos brasileiros. Atualmente os estudos toponímicos na Universidade de São Paulo

[...] tendem a possuir uma feição mais linguística, não apenas estudando os nomes dos lugares e suas alterações semânticas, morfológicas, fonéticas, etc., mas buscando conjugar várias disciplinas linguísticas (entre elas a semiótica e a lexicologia, entre outras) que possibilitem a apreensão, por ferramentas da própria linguagem, da visão de mundo impressa nos nomes de lugar. É a articulação do nome em relação a três fatores: o homem que o produz, dentro de determinada cultura (de acordo com sua cosmovisão), situado em determinado espaço e em certa temporalidade. Somente enquadrando o topônimo neste tripé é possível compreendê-lo e interpretá-lo como realmente é, e não apenas como componente de uma “lista de nomes seguida do provável significado”. (CARVALHINHOS, 2008, p.11-12)

No contexto dos estudos acadêmico, a professora Dra. Maria Vicentina de Paula do Amaral Dick desenvolve, desde a década de 1980, na Universidade de São Paulo, estudos linguísticos da toponímia nacional. Uma contribuição significativa da Dra. Dick para os estudos toponímicos é o “Sistema Toponímico Taxionômico”, onde é possível classificar os nomes geográficos segundo a motivação que levou a sua criação e, também, o “Projeto Atlas Toponímico do Brasil”.

Outro ator importante para os estudos toponímicos é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pelo mapeamento nacional, dentre outras atividades. O IBGE também foi responsável pela publicação de algumas obras importantes para os estudos toponímicos, tais como os Vocabulários Geográficos, cujo primeiro volume foi lançado em 1940, sob o título de Vocabulário Geográfico do Estado do Rio Grande do Sul e o Índice dos Topônimos da Carta do Brasil ao Milionésimo, lançado em 1971.

Desde 2005, o IBGE retomou as discussões sobre os nomes geográficos, na Diretoria de Geociências, com a criação de um grupo de trabalho formado por especialistas das áreas de cartografia, geografia, letras, jornalismo e geoprocessamento. O trabalho desenvolvido por este

grupo viabilizou a modelagem do Banco de Nomes Geográficos do Brasil, a criação do Centro de Referência em Nomes Geográficos, em 2007, subordinado à Coordenação de Cartografia e a participação na IX Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, em Nova York, em agosto de 2007, na qual o Brasil propôs a criação da Divisão dos Países de Língua Portuguesa.

Neste período, com o trabalho desenvolvido pelo Centro de Referência em Nomes Geográficos, o IBGE publicou o Índice de Nomes Geográficos da Base Cartográfica do Brasil ao Milionésimo, os Glossários dos Termos Genéricos dos Nomes Geográficos Utilizados no Mapeamento Sistemático do Brasil, referentes às escalas 1:1 000.000 e 1:250.000. O Centro de Referência em Nomes geográficos também tem realizado a tradução de manuais e boletins do UNGEGN para a língua portuguesa.

4 O uso de nomes geográficos como sinais distintivos e alguns conflitos

No Brasil a legislação de propriedade intelectual permite o uso de nomes geográficos como sinais distintivos. Eles podem compor uma marca registrada e são essenciais nas indicações geográficas. Porém, a adoção de nomes geográficos como sinais distintivos pode se revelar problemática e os conflitos surgidos nesta esfera podem acabar nos tribunais.

Alguns nomes geográficos podem se tornar de uso comum ou de domínio público, quando perdem a sua função de indicação de procedência. Para que um nome geográfico se torne de uso comum, segundo Gonçalves (2007), será preciso que o mesmo seja usado por empresários não estabelecidos no local, que os produtores da localidade não tenham reivindicado a proteção do nome geográfico e que o nome geográfico seja usado para identificar um produto ou um modo de fazer determinado produto, perdendo a sua função de indicar uma origem geográfica.

No caso de o nome geográfico ser de domínio público, o art.180 da LPI estabelece que “quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica” (Brasil, 1996). O exemplo nacional mais notório é o “queijo Minas”, que

[...] começou a ser produzido no estado de Minas Gerais e ganhou fama. No entanto, não houve, à época, a iniciativa dos primeiros produtores em agregar o saber fazer do queijo ao seu Estado de origem. Atualmente, este queijo pode ser feito em qualquer parte do nosso país, sendo denominado “queijo minas” e tendo, portanto, tal expressão se tornado designativa de um tipo de queijo. (BARBOSA et al., 2013, p.17-18)

O art. 181 da LPI estabelece que “o nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência” (Brasil, 1996). Logo, é facultado o uso de nome geográfico para compor marca registrada, desde que o mesmo não confunda o consumidor sobre a origem do produto.

Antarctica para cerveja e Everest para sapatos de montanhismo são alguns exemplos de marcas que usam nomes geográficos sem, contudo, induzir falsa indicação de procedência. Pois, mesmo representando lugares geográficos, estes nomes geográficos são usados “com uma conotação fantasiosa que não induz à falsa procedência”. (ASCENSÃO, 2006, p.258)

Já o inciso IX do art. 124 da LPI proíbe o registro de “indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica” (Brasil, 1996), na composição de marcas registradas. Assim, fica proibido usar individualmente como marca um nome geográfico reconhecido como indicação geográfica.

E ainda, de acordo com o art. 182 da LPI, o “uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade” (Brasil, 1996). Logo, o nome geográfico reconhecido como IG, só pode ser usado como sinal distintivo por

quem extrai, produz ou fabrica os produtos, ou presta os serviços, na área delimitada pela IG e em conformidade com o regulamento de uso da mesma.

Registrar como marca individual uma indicação geográfica é proibido, conforme inciso IX do art.124 da LPI, porém quando já existir um nome geográfico registrado como marca, não há na LPI brasileira, impedimentos para o registro como IG. Como exemplo tem-se o caso da marca individual Salinas para aguardente de cana, registrada em 1993 e em vigor até a presente data, e da Indicação de Procedência Região de Salinas reconhecida em 2012, para o mesmo produto. Cabe ressaltar que as titularidades dos dois instrumentos de propriedade intelectual são distintas: a marca individual Salinas pertence a uma empresa da iniciativa privada e a IG Salinas pertence a uma associação de produtores da localidade de Salinas, em Minas Gerais.

A indução a uma falsa origem é a máxima proibitiva para o registro de nomes geográficos como sinais distintivos, principalmente para as marcas. Mas a indução a uma falsa origem também pode ser verificada nos casos de registros internacionais de IGs. Um exemplo foi o caso do México que solicitou o registro internacional para a Denominação de Origem Veracruz para o café, segundo os termos do Acordo de Lisboa. A maioria dos países, membros do Acordo de Lisboa, aceitou a Denominação de Origem, exceto Portugal. Portugal recusou o registro, porque o termo “Veracruz” poderia levar os consumidores portugueses a acreditar que o Café Veracruz seria um produto brasileiro e não mexicano. Historicamente o Brasil é conhecido pelos portugueses como Terra de Vera Cruz, além do Brasil também ser conhecido por seu café de qualidade. (GOEBEL, 2003, p.14)

Assim,

There are plenty of geographical names that can be registered as a trademark, since they do not transmit any value on the origin of products that they mark. However, all care in granting trademark is necessary so as not to constitute a right of exclusive economic exploitation, to a sole proprietor able to curtail the rights of other producers whose products are

noteworthy as originating in a region or geographical location.
(MOREIRA et al., 2015, p.12)

5 Padronização dos nomes geográficos

A padronização de nomes geográficos é definida pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos como um conjunto de ações, estabelecidos por uma autoridade apropriada, que engloba as especificações de normas e padrões que garantam a interpretação uniforme dos nomes geográficos. E, um nome geográfico é considerado padronizado quando este é sancionado por uma autoridade em nomes geográficos como o nome preferido, dentre um número de nomes variantes para uma dada feição geográfica. Entretanto, uma única feição pode ter mais de um nome geográfico padronizado. (UNGEGN, 2006)

A relevância de ter nomes geográficos padronizados já era discutida pelos Estados Unidos desde 1789. Os desbravadores europeus (ingleses, franceses, irlandeses, dentre outros) ao cruzarem o território norte-americano em diferentes épocas do ano, durante o processo de colonização, grafavam em seus mapas os nomes dos lugares conforme os escutavam. Essa prática, ao longo do tempo, levou à ocorrência de diferentes grafias para as mesmas feições geográficas (Randall, 2001). Assim,

Inconsistencies and contradictions among the many names, their spellings, and applications became a serious problem to mapmakers and scientists who required uniform, nonconflicting geographical nomenclature. As a result, President Benjamin Harrison signed an Executive Order on September 4, 1890, establishing the United States Board on Geographic Names. The Board was given authority to resolve all unsettled questions concerning geographic names. (BGN, 1997, p.7)

Destacando o contexto interdisciplinar da padronização dos nomes geográficos o *United States Board on Geographic Names* sempre foi composto por vários órgãos do governo americano. Atualmente ele é composto pelos seguintes órgãos: *Department of Agriculture, Central*

Intelligence Agency, Department of Commerce, Department of Defense, Government Printing Office, Department of Homeland Security, Department of the Interior, Library of Congress, Postal Service e Department of State. Eventualmente, quando há necessidade, outros órgãos são convidados.

A participação de diversos atores, usuários ou produtores de nomes geográficos, no *Board on Geographic Names* socializa a responsabilidade pelas decisões tomadas. O uso do alfabeto romano, de nomes locais e de um único nome para cada feição geográfica são alguns dos princípios adotados pelo *Board on Geographic Names* na padronização dos nomes geográficos americanos. (BGN, 1997)

O Canadá estabeleceu a sua autoridade em nomes geográficos no século XIX, aproximadamente sete anos após os Estados Unidos terem criado o *Board on Geographic Names*.

A criação do *Geographical Names Board of Canada*, por lei em 1897, foi justificada pela necessidade de realizar o mapeamento dos recursos além das fronteiras de ocupação e pelo crescente movimento de imigração dentro do Canadá. Estes dois fatores transformaram em assunto urgente a regulamentação dos nomes geográficos do país e a padronização da identificação de feições. (GNBC, 2001)

A primeira ação do *Geographical Names Board of Canada* foi solicitar que as províncias e os territórios elaborassem as orientações para a grafia e o uso dos nomes geográficos, porém as decisões finais seriam tomadas em Ottawa. Atualmente, o *Geographical Names Board of Canada* “[...] é ajudado por quatro comitês consultivos atuantes, designados para orientar em assuntos toponímicos relacionados a feições submarinas, nomenclatura e limites, políticas toponímicas e práticas de pesquisa e serviços digitais em toponímia”. (GNBC, 2001, p.1)

As regras e diretrizes estabelecidas pelo *Geographical Names Board of Canada* para a nomeação geográfica canadense devem respeitar dois

requisitos fundamentais: o patrimônio multicultural do país e a consistência no uso de nomes de feições nos mapas e publicações oficiais do Canadá.

Em 1959, um grupo de especialistas americanos apresentou ao *Economic and Social Council of the United Nations* (ECOSOC) algumas recomendações técnicas sobre a padronização de nomes geográficos nacionais e internacionais. Este evento deu origem às Conferências das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos e ao Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos (UNGEGN), no âmbito do ECOSOC.

As Conferências das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos, cuja primeira foi realizada em 1967, ocorrem a cada cinco anos. Nos intervalos entre as Conferências são realizados encontros do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos para acompanhar a aplicação das resoluções adotadas nas Conferências e para garantir a continuidade das atividades do Grupo. Atualmente, mais de 100 países participam do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos.

O UNGEGN possui 24 divisões geográficas ou linguísticas, tais como *Arabic Division, Asia South-East Division, China Division, Africa Central Division, Latin America Division* e *Portuguese-speaking Division*, dentre outras. O Brasil é membro da Divisão da América Latina e da Divisão dos Países de Língua Portuguesa.

O Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos tem como função estimular as atividades das divisões e dos grupos de trabalhos, que atualmente são organizados pelos seguintes temas: *Country Names, Toponymic Data Files and Gazetteers, Toponymic Terminology, Publicity and Funding, Romanization Systems, Training Courses in Toponymy, Evaluation and Implementation, Exonyms* e *Geographical Names as Cultural Heritage*.

Dada a importância dos nomes geográficos para a economia, a política e a sociedade, a UNGEGN recomenda que todos os países estabeleçam, tão

logo seja possível, uma autoridade nacional em nomes geográficos e, que adotem as resoluções estabelecidas nas Conferências das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos.

O Brasil, ao longo da sua história, tomou diversas medidas na tentativa de padronizar os nomes geográficos, porém ainda não instituiu uma autoridade nacional para este objetivo.

6 A padronização dos nomes geográficos brasileiros

As primeiras iniciativas para padronizar os nomes geográficos brasileiros constam do período de 1907 a 1911, com a elaboração e fixação de normas e regras para a grafia dos mesmos, que foram ratificadas pela Associação Brasileira de Letras.

A primeira tentativa oficial de padronização dos nomes geográficos brasileiros foi baseada em algumas resoluções oriundas da Conferência Nacional de Geografia, realizada pelo antigo Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, em 1926. Esta iniciativa orientava que os nomes geográficos fossem escritos, de acordo com as seguintes regras:

- (i) grafar com “j” e não com “g”, o fonema “jê” dos nomes de origem indígena ou africana;
- (ii) grafar com “que” as finais dos nomes de origem indígenas ou africanas em que atualmente se emprega ora com “c”, ora com “k”, ora com “ck”;
- (iii) grafar com “x” o som chiente dos nomes de origem indígena ou africana;
- (iv) substituir nos nomes de origem indígena ou africana o “y” pelo “i”; e
- (v) escrever “z” e não “s”, entre vogais, nos sobrenomes de origem indígena ou africana. (IBGE, 1973, p.115)

Porém esta tentativa de padronização não alcançou os objetivos almejados e, ainda, acabou por criar centenas de casos de divergências, tais como Bajé e Bagé, Erechim e Erexim, e Cataguazes e Cataguases, dentre outros. (SANTOS, 2008)

Além dos problemas relacionados à grafia era muito comum naquela época, a duplicação de nomes geográficos como, por exemplo, os topônimos

Caxias, Rio Bonito, Itambé, Boa Vista, Belém, dentre outros. As repetições de topônimos idênticos causam prejuízos e confusões na esfera postal, por exemplo. Reconhecendo os problemas causados pela duplicação de nomes geográficos a Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936, recomendou a “sistematização da nomenclatura de maneira a ficar definitivamente suprimida tanto a identidade de designação entre circunscrições da mesma categoria, quanto à diversidade da toponímia entre as circunscrições administrativas e judiciais e as respectivas sedes”. (IBGE, 1936, p.21)

O Decreto-Lei nº311 de 1938, conhecido como a Lei Geográfica do Estado Novo, elaborado na tentativa de disciplinar a atribuição dos nomes geográficos diante do verdadeiro estado de confusão reinante no país, sistematizou as normas da divisão territorial do país e proibiu o uso da mesma denominação para mais de uma cidade ou vila no mesmo Estado. (BRASIL, 1938)

Em 1943 foi editado o Decreto-Lei nº5901, que manteve a proibição da utilização de nome repetido para cidades e vilas de um mesmo Estado e definiu alguns princípios, no intuito de padronizar a toponímia nacional, conforme os incisos do Art.7:

- I- Quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, esta prevalecerá para a de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: Capital, sede de Comarca, [...], sede de Município, sede de Distrito.
- II- No caso de haver mais de uma localidade da mesma categoria com o mesmo nome, este será mantido naquela que o possuir por mais tempo.
- III- Como novos topônimos, deverão ser evitadas designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, expressões compostas de mais de duas palavras sendo, no entanto, recomendável a adoção de nomes indígenas ou outros com propriedade local.
- IV- Não se consideram nomes novos e, portanto, não estão sujeitos ao disposto no item precedente, os casos de restabelecimento de antigas designações ligadas às tradições locais, vedadas, porém, as composições de mais de três palavras. (BRASIL,1943)

As medidas normalizadoras oriundas do poder centralizador do presidente Getúlio Vargas, não consideraram a participação das populações locais. Estas se viram ameaçadas em suas identidades culturais e geográficas, e despertaram reações contrárias às resoluções tomadas, tão logo a coação do regime político dominante desapareceu. (SANTOS, 2008)

O geógrafo Milton Santos, em seu livro *Território e Sociedade*, de 2001, fez questão de tornar público o seu protesto pela mudança do nome geográfico da sua “cidade natal”, com o seguinte relato:

Quando tinha oito meses, meus pais foram para a zona de cacau, para Ubaitaba, que então se chamava Itapira. Isso foi antes do IBGE decidir que duas cidades não podiam ter o mesmo nome. Como tinha uma Itapira aqui em São Paulo, a da Bahia teve que mudar o nome. Arranjaram outra denominação indígena, que deu por resultado Ubaitaba, que é também Itapira em outra versão (SANTOS, 2008, p.71).

Milton Santos se refere à alteração do nome da sua cidade para um similar, também de origem indígena. Este era um ato comum durante a vigência da Lei Geográfica. A população não era consultada e alguns nomes eram alterados em gabinete, por outros nomes que, muitas vezes, não eram tradicionais da cultura local. Muitos destes nomes geográficos impostos pela Lei Geográfica foram alterados posteriormente, a partir de plebiscitos. (SANTOS, 2008)

Em 1945, foi fixado o Acordo Ortográfico Brasil-Portugal, com instruções reguladoras gerais para a língua portuguesa. O IBGE adotou este acordo no tratamento dos nomes geográficos e, na década de 1950, divulgou uma lista com mais de 1.000 topônimos atualizados segundo as novas normas ortográficas.

Em 1971, foi publicado pelo IBGE o Índice dos Topônimos da Carta do Brasil ao Milionésimo com 36.000 nomes geográficos do território brasileiro, representados na escala 1:1.000.000. A divulgação dos índices de topônimos,

inclusive nos dias de hoje, tem como objetivo oferecer à sociedade, além da localização das feições geográficas, o nome geográfico padronizado.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), também preocupada com a padronização dos nomes geográficos, instituiu uma comissão de estudos para a padronização da grafia dos topônimos internacionais usados no Brasil, tendo publicado em 1972, a título experimental, a norma intitulada Indicativos de Língua, de País, de Autoridade, de Estados e Territórios do Brasil. (SANTOS, 2008)

O IBGE utiliza o método antropológico para coleta dos nomes geográficos, isto é, os nomes das feições geográficas são coletados de acordo com a informação do habitante da localidade pesquisada. Os nomes geográficos coletados são inseridos nas bases cartográficas e, posteriormente, no Banco de Nomes Geográficos do Brasil (BNGB), onde são tratados e padronizados de acordo com as recomendações do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, a saber: apenas um nome oficial, com apenas uma grafia, para cada feição/objeto; a grafia do nome deve seguir a norma ortográfica vigente no país e/ou o uso tradicional do nome geográfico; o nome de feições criadas por Atos Legais deve ser aquele registrado no Ato Legal que o cria (esta regra é endossada pela Academia Brasileira de Letras); e, nos mapeamentos que são coletados nomes geográficos de países fronteiriços, os mesmos são grafados respeitando a forma original.

7 Análise dos nomes geográficos das indicações geográficas brasileiras

Os nomes geográficos são elementos constitutivos das indicações geográficas. Mas será que existem motivos para discutirmos a padronização de nomes geográficos no contexto das indicações geográficas brasileiras? Para responder a esta questão foram analisadas as IGs reconhecidas, pelo INPI, até o mês de outubro de 2015. E, também realizamos consultas ao

Banco de Nomes Geográficos do Brasil, atualmente disponível apenas na intranet do IBGE.

Durante a análise dos nomes geográficos registrados como IGs brasileiras foram criadas as seguintes categorias: diferentes grafias, nome variante, nomes repetidos, nomes alterados por lei e formação dos nomes.

8 Diferentes grafias

A Indicação de Procedência Paraty pode ser um exemplo da presença de nomes geográficos ambíguos, apesar de atualmente não haver mais a ambiguidade. O problema foi resolvido após o Acordo Ortográfico de 2009.

O nome oficial da cidade de Paraty era escrito com *i* (Parati), quando a Indicação de Procedência Paraty foi reconhecida pelo INPI, em 2007. Nos produtos cartográficos oficiais e no Banco de Nomes Geográficos do Brasil, o nome do município era grafado com *i*, conforme a lei de criação do mesmo, de 23 de janeiro de 1944. Mas, a maioria da população local e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) mantinham o uso tradicional com *y*.

Mas que diferença faz usar *i* ou *y*? Nomes geográficos de origem indígenas possuem em sua sintaxe um significado, que normalmente reflete alguma característica do lugar. Neste caso, inicialmente Paraty foi grafado *Paratii*, que significa água do parati (*parati* = espécie de peixe da família do *Mugil* e *i* = rio ou água). Logo, se retiramos um *i* o nome do lugar fica alterado e já não representa de forma fidedigna a cultura local. E, como surgiu o *y*? Os jesuítas catequizadores dos índios tinham o hábito de substituir *ii* por *y* (SANTOS, 2008).

9 Nome variante

Os nomes geográficos podem sofrer alterações pelo uso coloquial do mesmo, ao longo dos anos. É justamente esta situação, que faz parecer que a Indicação de Procedência Vale do Sinos contém um erro de concordância gramatical.

O Vale do Rio dos Sinos, cujo nome faz referência ao vale formado ao longo do Rio dos Sinos, em Porto Alegre (RS), é mais conhecido, atualmente, como Vale do Sinos e, com esta última grafia, foi reconhecida a IG. Mas, qual é a forma oficial de escrever o nome desta localidade? É possível ter no Banco de Nomes Geográficos do Brasil um nome oficial e um nome variante, para uma mesma feição. Qual deve ser o nome oficial ou o nome variante?!

10 Nomes repetidos

O Decreto-Lei nº5901/43 manteve a proibição de duplicação de nomes de municípios e vilas dentro de um mesmo Estado. Esta proibição surtiu efeito, principalmente porque para a criação de um município ou vila é preciso uma lei estadual. Porém, entre Estados é possível encontrar nomes de municípios repetidos. Também ocorre, com mais frequência, a repetição de nomes de localidades e de feições geográficas naturais.

A duplicação de nomes geográficos também pode vir a ser uma questão problemática para as indicações geográficas, pois pode ocorrer o pedido de registro para mais de uma IG de localidades distintas, porém com o mesmo nome geográfico. Impossível?! Neste país que se assemelha a um continente, não parece tão impossível.

Para exemplificar, foi possível encontrar as seguintes duplicações, através de uma consulta ao Banco de Nomes Geográficos do Brasil:

- a) IP Goiabeiras (ES) – existe uma ocorrência do nome Goiabeiras para um município de MG;

- b) IP Rio Negro (AM) – existem duas ocorrências do nome Rio Negro para municípios em MS e PR;
- c) IP Monte Belo (RS) – existe uma ocorrência do nome Monte Belo para um município de MG.

Está é uma situação que pode levar a uma disputa judicial, para definir quem tem o direito a usar o nome geográfico como IG, pois a Lei de Propriedade intelectual não regula estes casos.

Mas a TRIPS, no art.23, parágrafo 3, contemplou a possibilidade de ocorrer indicações geográficas homônimas para vinhos e destilados, da seguinte forma:

No caso de indicações geográficas homônimas para vinhos, a proteção será concedida para cada indicação, [...]. Cada Membro determinará as condições práticas pelas quais serão diferenciadas entre si as indicações geográficas homônimas em questão, levando em consideração a necessidade de assegurar tratamento equitativo aos produtores interessados e de não induzir a erro os consumidores.

Estudos mais detalhados sobre a solução proposta pela TRIPS são necessários, antes que esta seja a solução também adotada pelo sistema de propriedade intelectual brasileiro.

11 Nomes alterados por lei

As alterações toponímicas dos municípios também podem representar problemas para a padronização dos nomes geográficos. Nos últimos 20 anos, foram alterados os nomes de, aproximadamente, 30 municípios brasileiros, conforme o Banco de Estruturas Territoriais, do IBGE.

As alterações toponímicas contemplaram: correções ortográficas, como no caso do município de Moji Mirim em São Paulo, que foi alterado para Mogi Mirim, simplificações dos nomes geográficos, como por exemplo, São Valério da Natividade em Tocantins, que foi alterado para São Valério, ou a troca de um nome por outro completamente diferente do anterior, como

Mosquito, também em Tocantins, que foi alterado para Palmeiras de Tocantins. (MOREIRA et al., 2015)

A alteração do nome de um município só passa a fazer parte da cartografia nacional após a existência de uma lei estadual que oficialize o novo nome.

However, to change the names of other places, rivers, mountains or other geographical features, there is no legal obligation, it just needs the use by local speakers and the constancy of the use of the new name for the said feature, so these names once collected by IBGE may appear on the official mapping. (MOREIRA et al.,2015, p.13)

12 Formação dos nomes

As ocorrências mais sistemáticas na formação dos nomes geográficos das atuais indicações geográficas são o uso de gentílicos, tais como IP Cariri Paraibano e DO Litoral Norte Gaúcho, o uso dos nomes dos Estados, tais como DO Região Pedra Carijó Rio de Janeiro, DO Manguezais de Alagoas e o uso dos termos região e microrregião, tais como IP Região de Salinas e IP Microrregião de Abaíra.

Como compor os nomes das indicações geográficas? Quais os termos que podem ser usados? Quais termos não devem ser usados? Estas são questões que poderiam ser respondidas, pois estabelecer princípios e regras, para denominar as indicações geográficas, se configuraria como uma boa prática para se evitar futuros contratemplos e disputas judiciais.

13 Conclusões

Resgatar um pouco da história e observar as medidas que foram tomadas, tendo em vista estudar a toponímia brasileira, discutir a

padronização dos nomes geográficos, criar a autoridade nacional em nomes geográficos e inserir o Brasil nos grupos de trabalhos do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, revelam que pouco, ou quase nada, foi realizado, pois os mesmos objetivos, ainda hoje, são almejados.

Indicação geográfica é um tema muito recente no Brasil. A nossa primeira indicação geográfica foi reconhecida em 2002: Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos (RS). Mas olhar para o passado recente das IGs brasileiras, tendo como contraponto o passado da padronização dos nomes geográficos no Brasil, nos incentiva a não cometer os mesmos equívocos.

O levantamento preliminar realizado nos nomes geográficos das IGs brasileiras indicou alguns pontos, que podem despertar, num futuro próximo, dúvidas e disputas judiciais.

Assim, se constatou que no Brasil, existem nomes duplicados para municípios, que os nomes geográficos sofrem alterações ortográficas, que os nomes de municípios e vilas podem ser alterados por uma lei estadual e que as indicações geográficas com grafias que diferem das grafias oficiais dos nomes geográficos a que se referem podem dificultar a busca de informações nas bases de dados oficiais e o cruzamento de dados para análises estatísticas.

Logo, a padronização dos nomes geográficos das indicações geográficas é uma questão que precisa de uma reflexão mais aprofundada, especialmente porque integra duas subáreas de conhecimento que são pouco exploradas e debatidas no Brasil: nome geográfico e indicação geográfica.

Referências

ALMEIDA, A.F.R. **Denominação de origem e marca**. Coimbra, Coimbra Editora, 1999.

- _____. **Indicações de proveniência, denominações de origem e indicações geográficas.** Exposição no 5º Curso de Pós-Graduação em Propriedade Industrial organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa e pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual. Porto, 2004. Site <http://docplayer.com.br/9802743-Indicacoes-de-proveniencia-denominacoes-de-origem-e-indicacoes-geograficas.html>, acessado em outubro de 2015.
- AGROPORAL. **Indicações geográficas da UE e da China: fim do projecto “10 + 10”.** Site <http://www.agroportal.pt/x/agronoticias/2012/12/01d.htm#.Vfzfl9JViko>, acessado em setembro de 2015.
- ASCENSÃO, J.O. **Questões Problemáticas em Sede de Indicações Geográficas e Denominações de Origem.** Revista da ABPI. N.81. Mar/Abr 2006.
- BARBOSA, P.M.S.; FERNANDES, L.R. R. M. V.; LAGE, C.L.S. **Quais são as indicações geográficas brasileiras?** RBPG, Brasília, v. 10, n. 20, p.317 - 347, julho de 2013. Site <http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/394/338>, acessado em setembro de 2015.
- BGN. **United States Board on Geographic Names.** Site <http://geonames.usgs.gov>, acessado em setembro de 2015.
- _____. **United States Board on Geographic Names. Principles, Policies, and Procedures: Domestic Geographic Names.** Virginia, 1997. Site http://geonames.usgs.gov/docs/pro_pol_pro.pdf, acessado em setembro de 2015.
- BNGB. Banco de Nomes geográficos do Brasil. Site [intranet IBGE](http://intranet.ibge.gov.br), acessado em outubro de 2015.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938.** Lei Geográfica. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. Site https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0311.htm, acessado em setembro de 2015.
- _____. **Decreto-Lei nº 5.901, de 21 de outubro de 1943.** Dispõe sobre as normas nacionais para a revisão quinquenal da divisão administrativa e

judiciária do país. Site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del5901.htm>, acessado em setembro de 2015.

_____. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Lei da Propriedade Industrial. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Site <<http://www.inpi.gov.br>>, acessado em setembro de 2015.

_____. **Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973.** Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e dá outras providências. Site <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L5878.htm>, acessado em setembro de 2015.

BRUCH, K.L.; COPETTI, K.C.; LOCATELLI, L.; FÁVERO, K.C. **Indicação Geográfica e Outros Signos Distintivos: aspectos legais.** In: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio. Organização: Luiz Otávio Pimentel. 4ªed. Florianópolis: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014.

CARVALHINHOS, P. J. **Estudos de onomástica em língua portuguesa no Brasil: perspectivas para inserção mundial.** In: Simpósio Mundial de Estudos de Língua Portuguesa. Anais do I SIMELP, São Paulo: USP; UNICSUL, 2008.

CERDAN, C.; BRUCH, K.L.; SILVA, A.L.; COPETTI, K.C.; FÁVERO, K.C.; LOCATELLI, L. **Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários: importância histórica e atual.** In: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio. Organização: Luiz Otávio Pimentel. 4ªed. Florianópolis: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014.

DICK, M. V. P. A. **Toponímia e Antroponímia no Brasil.** Coletânea de Estudos. 2ª Edição. São Paulo, 1990.

DOOR. **Database Of Origin Registrarion.** European Commission. Agriculture and Rural Development. Site <http://ec.europa.eu/agriculture/quality/door/list.html>, acessado em outubro de 2015.

E-BACCHUS. **Register of designations of origin and geographical indications protected in the EU in accordance with European Parliament and Council Regulation 1308/2013.** European Commission.

Agriculture and Rural Development. Site

<<http://ec.europa.eu/agriculture/markets/wine/ebacchus/index.cfm?event=statistics&language=EN>>, acessado em outubro de 2015.

E-SPIRIT-DRINKS. Database on geographical indications protected in the European Community for spirits originating in Member States and third countries. European Commission. Agriculture and Rural Development. Site

<<http://ec.europa.eu/agriculture/spirits/index.cfm?event=searchIndication>>, acessado em outubro de 2015.

GNBC. Geographical Names Board of Canada. **Princípios e Procedimentos para a Nomeação Geográfica.** [Versão traduzida]. Canadá, 2001.

GOEBEL, B. **Geographical Indications and Trademarks: The Road From Doha.** Worldwide Symposium on Geographical Indications. California, July 9 to 11, 2003. Site <http://www.wipo.int/edocs/mdocs/geoind/en/wipo_geo_sfo_03/wipo_geo_sfo_03_11.pdf>, acessado em setembro de 2015.

GONÇALVES M. F. W. **Propriedade industrial e a proteção dos nomes geográficos.** Juruá: Curitiba, 2007.

IBGE. Instituto Nacional de Estatística. **Convenção Nacional de Estatística.** 1936. Site <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-20RJ/convencao1936.pdf>>, acessado em setembro de 2015.

_____. Instituto Nacional de Estatística. **A Grafia de Nomes de Cidades e Vilas do Brasil.** Anais da Primeira Conferência Regional Sul-Americana sobre Padronização de Nomes Geográficos. Brasília, 1973, p.113-118.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Alterações Toponímicas Municipais.** Site <http://downloads.ibge.gov.br/downloads_geociencias.htm>, acessado em setembro de 2015.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.** TRIPS, versão em português, conforme publicação no DOU 31/12/1994, Seção I, Suplemento ao N.248-A. Site <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>>, acessado em setembro de 2015.

- _____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Instrução Normativa Nº 25, 21 de agosto de 2013. **Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas.** Site <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf>, acessado em setembro de 2015.
- _____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicações de Procedência Reconhecidas.** Site <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIACONCEDIDA14072015.pdf>>, acessado em outubro de 2015.
- _____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Denominações de Origem Reconhecidas.** Site <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMCONCEDIDAS01092015.pdf>>, acessado em outubro de 2015.
- _____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Planilha de Acompanhamento dos Pedidos/Registros de Indicações Geográficas.** Site <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/arquivos-dicig/PlanilhadeIG27102015.pdf>>, acessado em outubro de 2015.
- MOREIRA, G.R.; MORGADO, M.C.R.; PERALTA, P.P.; CHIMENTO, M.R.. **The Geographical Names and Distinctive Signs.** In: 27th International Cartographic Conference, 2015, Rio de Janeiro. Site <http://icaci.org/files/documents/ICC_proceedings/ICC2015/papers/34/1002.html>, acessado em setembro de 2015.
- MOREU-REY, E. **Els nostres noms de lloc.** Palma de Mallorca: Moll, 1982. In: TORT, Joan. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, V. VII, n.138. UNB, Barcelona, 2003. Site <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-138.htm>>, acessado em agosto de 2015.
- RANDALL, R. R. **Place Names: How They Define the World And More.** Lanham, Maryland: Scarecrow Press, 2001.
- SAMPAIO, THEODORO. **O Tupi na Geographia Nacional.** Memória lida no Instituto Histórico e Geographico de São Paulo. São Paulo, Casa Ecletica, 1901. Site <http://biblio.wdfiles.com/local—files/sampaio-1901-tupi/sampaio_1901_tupi.pdf>, acessado em janeiro de 2017.

- SANTOS, C. J. B. **Geonímia do Brasil: A padronização dos nomes geográficos num estudo de caso dos municípios fluminenses**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, IGEO, 2008.
- SOUZA, B. C. P. **Os Nomes Geográficos de Petrópolis/RJ e a Imigração Alemã: memória e identidade**. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.
- SOUSA SILVA, P. **Denominação de Origem e Indicações Geográficas**. VII Curso Pós-Graduação sobre Propriedade Industrial. Universidade de Lisboa. 2008.
- UNGEGN. United Nations Group of Experts on Geographical Names. **UNGEGN Brochure**. [Portuguese]. Nações Unidas, 2001. Site <http://unstats.un.org/unsd/geoinfo/UNGEGN/docs/pubs/UNGEGNbrochure_por.pdf>, acessado em setembro de 2015.
- _____. United Nations Group of Experts on Geographical Names. **Manual for the National standardization of geographical names**. United Nations Group of Experts on Geographical Names. United Nations, New York, 2006. Site <http://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_88e.pdf>, acessado em setembro de 2015.
- UNITED STATES. **United States Board on Geographic Names**. Site <<http://http://geonames.usgs.gov/>>, acessado em dezembro de 2015.